

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES – PE  
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 09  
C.N.P.J. Nº 10.165.165/0001-77  
FONE: 36471149

LEI Nº 403/2001.

EMENTA: Estabelece Salário Mínimo Nacional com o menor vencimento dos Servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buenos Aires, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) o menor vencimento auferido por qualquer servidor municipal, inclusive os inativos.

Art. 2º - As gratificações concedidas através de portaria até esta data permanecerão sendo pagas no mesmo valor, se por ato do Chefe do Poder Executivo não venham a ser alteradas.

Art. 3º - O quadro de pessoal passará a ser remunerado da seguinte forma:

b) cargos do quadro permanente;

Auxiliar Administrativo	180,00
Auxiliar de Serviços Gerais	180,00
Atendente de Enfermagem	180,00
Carpinteiro	180,00
Coveiro	180,00
Cozinheira	180,00
Datilógrafo	180,00
Dentista de acordo com a Lei 347 de 21.12.95	180,00
Eletricista	180,00
Enfermeira de acordo com a Lei nº 347 de 21.12.95	180,00
Guarda Municipal	180,00
Instrutor de Banda Municipal	180,00
Lavadeira	180,00
Médico de acordo com a Lei nº 347 de 21.12.95	180,00
Merendeira	180,00
Motorista	180,00
Operador de Micro	180,00
Parteira	180,00
Pedreiro	180,00
Pintor	180,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES – PE  
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 09  
C.N.P.J. Nº 10.165.165/0001-77  
FONE: 36471149

Programador	600,00
Professor de Arte	180,00

Professor - reajuste de 19,20% sobre os valores dos quadros anexos a  
Lei nº 379/98 de 23.07.98  
Psicólogo de acordo com a Lei 347 de 21.12.95  
Recepcionista 180,00  
Telefonista 180,00  
Vigia 180,00

b) Cargos Comissionados;

CCI	R\$ 1.063,40
CCII	R\$ 620,00
CCIII	R\$ 180,00
CCIV	R\$ 180,00
CCV	R\$ 180,00

Art. 4º - Para custear as despesas resultantes deste projeto serão utilizados os recursos consignados em dotação orçamentária própria, desde que não gere aumento de despesas com pessoal, na forma que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos retroagem ao 1º de abril de 2001.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 27 de abril de 2001.

  
GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR  
- Prefeito -